REPACTUAÇÃO DO
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Artigo 7º, inciso XXVI / CF
Artigo 611 ao 625 / CLT

Específico para os empregados do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL

01-04-2024 até 31-03-2025

1.- CATEGORIA PROFISSIONAL:

FESENALBA / RS.- FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, estabelecida na av. Dr. Carlos Barbosa, nº 926, Medianeira (cep 90880-000), nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 05.208.719/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, sr. ANTONIO JOHANN, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.119.500-49, residente e domiciliado nesta Capital/RS;

2.- CATEGORIA ECONÔMICA:

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE-RS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.954.957/0001-95, com sede na rua Dom Pedro II, nº 861, 15º andar, em Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Superintendente Executivo, Sr. Lucas Antonio Sciapina Baldisserotto, inscrito no CPF sob o nº 443.541.340-04

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2024 a 31 de março de 2025 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em entidade de assistência social, orientação e formação profissional**, com abrangência territorial no Estado do Rio Grande do Sul, a exceção do município de Caxias do Sul/RS.

CLÁUSULA 3ª – REPACTUAÇÃO DE CLÁUSULA COLETIVA DE TRABALHO

Os acordantes engendram por meio do presente instrumento, a REPACTUAÇÃO do Acordo Coletivo de trabalho, registrado no Ministério da Economia sob o nº RS002364/2024, Processo nº 10264205870/2024-10, Solicitação nº MR041271/2024, de modo a ajustar o conteúdo da cláusula 13ª do acordo coletivo originário, que trata do contrato de trabalho por prazo determinado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esclarecem as partes que além da possibilidade de utilização da modalidade de contrato por prazo determinado para fomentar o "projeto jovem 360", fica também estendida a expressa possibilidade de fazer uso de referido instrumento no "programa universitário do amanhã".

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por ocasião do acordo coletivo, consignam expressamente que o projeto piloto "programa universitário do amanhã" tem por objetivo final oportunizar aos jovens em estado de vulnerabilidade social o acesso a cursos preparatórios, com vistas a fortalecer conteúdos de diferentes áreas de conhecimento, desenvolvendo habilidades e auxiliando, por fim, na preparação para o exame nacional do ensino médio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica expressamente consignado que todas as disposições entabuladas na cláusula 13ª (contrato de trabalho por prazo determinado) do acordo ora aditado/repactuado são também aplicáveis no âmbito do programa citado.

CLÁUSULA 4ª – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As partes acordam e ratificam todas as demais cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho firmado pelos acordantes, identificado junto ao Ministério da Economia pelo nº 10264205870/2024-10, que não tenham sido alteradas pela presente repactuação.

Porto Alegre/RS, 08 de agosto de 2024.

Antonio Johann Presidente da FESENALBA/RS	Lucas Antonio Sciapina Baldisserotto Superintendente Executivo do CIEE/RS

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR047148/2024

NÚMERO DE PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: **10264.205870/2024-10**
DATA DE PROTOCOLO DO ACORDO COLETIVO: **22/07/2024**

FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS, CNPJ n. **05.208.719/0001-36**, localizado(a) à Avenida Doutor Carlos Barbosa - lado par, 608, Casa, Medianeira, Porto Alegre/RS, CEP 90880-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOHANN, CPF n. 078.119.500-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 15/07/2024 no município de Porto Alegre/RS;

E

CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO RS, CNPJ n. 92.954.957/0001-95, localizado(a) à Rua Dom Pedro II - até 929 - lado ímpar, 861, 15º ANDAR, São João, Porto Alegre/RS, CEP 90550-142, representado(a), neste ato, por seu Administrador, Sr(a). LUCAS ANTONIO SCIAPINA BALDISSEROTTO, CPF n. 443.541.340-04

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministerio do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR047148/2024, na data de 13/08/2024, às 10:21.

_____, 13 de agosto de 2024.

ANTONIO JOHANN
Presidente
FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS

LUCAS ANTONIO SCIAPINA BALDISSEROTTO
Administrador
CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO RS

Recibo Eletrônico de Protocolo - 3121052

Usuário Externo (signatário): Antonio Johann

Data e Horário: 14/08/2024 11:26:25

Tipo de Peticionamento: Processo Novo

Número do Processo: 10264.206725/2024-48

Interessados:

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:

- Requerimento	3121041

- Documentos Complementares:

- Complemento	3121043
- Complemento	3121045
- Complemento	3121047
- Complemento	3121049
- Complemento	3121050
- Complemento	3121051

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministerio do Trabalho e Emprego.

senalbaRS
Sindicato dos Trabalhadores do Bem Estar e do Desenvolvimento Social

Senalba RS <paulo@senalba-rs.com.br>

Notificação referente ao Instrumento Coletivo transmitido pelo nº MR047148/2024

1 mensagem

Mediador - MTE <mediador@mte.gov.br>
Para: senalba@senalba.com

15 de agosto de 2024 às 10:47

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos a Vossa Senhoria que o instrumento coletivo transmitido pela Solicitação nº MR047148/2024 e protocolizado no da Economia sob nº 10264206725202448, foi registrado nesta Unidade do Ministério da Economia sob o número RS002858/2024.

Nesta data foi encaminhada Notificação para ciência das partes.

Atenciosamente,

SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE RS/RS